



# Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Rio de Janeiro, 304 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000  
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

## LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

*“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEDRO RAMPIM**, Prefeito Municipal de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Nipoã autorizado a conceder o parcelamento dos débitos de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos, inscritos na Dívida Ativa do Município, nos termos disciplinados por esta Lei.

**§ 1º** - O total do débito abrange os valores correspondentes à soma do principal, ficando isento do pagamento de juros e multas previstos na legislação vigente, na seguinte proporção:

*I – 100% (cem por cento) se o pagamento ocorrer em parcela única;*

*II – 60% (sessenta por cento) entre 02 (duas) e 06 (seis) parcelas;*

*III – 35% (trinta e cinco por cento) entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas;*

*IV – Não haverá descontos, para o pagamento entre 13 (treze) e 36 (trinta e seis) parcelas.*

**§ 2º** - A declaração constante do pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, não implicando a concessão do parcelamento reconhecimento por parte da Prefeitura Municipal do declarado, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

**§ 3º** - No caso de tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, o parcelamento será necessariamente precedido de declaração quanto aos valores devidos, subscrita pelo sujeito passivo, em formulário próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal, com caráter irrevogável e irretratável.



# Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Rio de Janeiro, 304 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000  
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o artigo anterior será de até 36 (trinta e seis) meses, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) à época do pedido.

**Art. 3º** - O parcelamento de débito em fase de execução fiscal não dispensa o pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

**§ 1º** - O valor dos honorários advocatícios devidos poderá ser parcelado nas mesmas condições do débito.

**§ 2º** - O valor das custas processuais e dos emolumentos deverão ser recolhidos juntamente com a primeira parcela.

**Art. 4º** - O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como confissão da dívida.

**Art. 5º** - O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

**Art. 6º** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados juros moratórios, à razão de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 7º** - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos casos de falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não.

**Parágrafo único** - A rescisão do acordo importará em vencimento antecipado das parcelas restantes.

**Art. 8º** - Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo restante, acrescido de juros de mora, por uma única vez.

**Art. 9º** - O acordo rescindido e não repactuado, na forma do artigo anterior, implicará cobrança judicial do débito, neste computados a atualização monetária e os juros moratórios, e, no caso de débito em fase de execução fiscal, no prosseguimento da ação.



# Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Rio de Janeiro, 304 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000  
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

**Art. 10.** - O prazo para adesão dos contribuintes ao parcelamento instituído por esta lei deverá ocorrer até o dia 31 de agosto de 2023.

**Art. 11.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoã/SP, 26 de abril de 2023.

  
**JOSÉ PEDRO RAMPIM**  
Prefeito Municipal